

CNPJ: 06.157.846/0001-16

Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão Au Deputado La Roque, 1229 - Ce uro

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 65.923-000

AV. DEPUTADO LA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65.923 - 000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO: 107 / 2020-GAP

"TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita Municipal de Amarante do Maranhão**, Estado do Maranhão, **JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO ainda a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o cadastro Municipal de cultura;

DECRETA:

- Art. 1° Torna público o Cadastro Cultural de Amarante do Maranhão MA, mantido pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer SEJUR, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura e bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020.
- **Art. 2°** O cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de informações e indicadores Culturais SMIIC.
- Art. 3° Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Amarante do Maranhão MA, de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, apenas os cadastros realizados em período predeterminado pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer SEJUR.



January January



CNPJ: 06.157.846/0001-16

Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão
Av. Deputado La Roque, 1229 - Ce uro
CEP: 65.923-000

Amarante do Maranhão - MA.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO AV. DEPUTADO LA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65.923 - 000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

Art. 4° - Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Agente Individual (pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;
- II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- IV. Pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;
- V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de bens culturais entre outros.
- Art. 5° O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo sob a coordenação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer SEJUR, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:
 - I. Nome / Razão Social;
 - II. Nome Artístico / Nome Fantasia;
 - III. CPF / CNPJ;
 - IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
 - V. E-mail;
 - VI. Endereço Completo;
 - VII. Telefone;
 - VIII. Redes Sociais, site e blog (link);
 - IX. Área de Atuação cultural;
 - X. Registro Profissional na área cultural;
 - XI. Integra algum Coletivo;



0



CNPJ: 06.157.846/0001-16

Av. Deputado La Roque, 1229 - Ce uro

CEP: 65.923-000

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO MARANHÃO - MA AV. DEPUTADO LA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65.923 - 000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;

XIII. Origens da Renda Financeira;

XIV. Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;

XV. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

XVI. Mini currículo;

Parágrafo Único: Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projeto e espaços culturais.

Art. 6° - O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SEJUR. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA.

Art. 7° - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8° - O cadastro com os inscritos será publicado anualmente em Boletim Oficial do Município por meio de Portaria do órgão competente.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

Joice Oliveira Marinho Gomes

Prefeita Municipal



Pág. 3/3